



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.607, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS COMEMORATIVOS DE CARNAVAL 2022 NO MUNICÍPIO DE TAMBAU - SP.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.897, de 30 de Julho de 2021, que *“dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”*;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.924, de 16 de agosto de 2021, que *“altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas”*.

CONSIDERANDO a Comunicação de Risco n.º 20, de 26 de novembro de 2021, que alerta para identificação de nova variante para SARS-CoV-2 identificada na África do Sul;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo confirmou a circulação da nova variante Ômicron no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual, que aponta aumento significativo no número de notificações para Síndrome Gripal/ COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica expressamente proibido, dentro dos limites do Município de Tambaú - SP, a realização de atividades festivas, a ocorrência de concentrações e aglomerações, desfiles de agremiações, blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos, bem como quaisquer outras atividades festivas e eventos comemorativos de carnaval em espaços públicos e estabelecimentos privados;



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Fica proibido o uso de carro de som, carro particular com projeção de som ou qualquer aparelho que transmita som em áreas públicas.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

Art. 5º - As disposições constantes neste decreto aplicam-se no período compreendido entre às 00h00min do dia 25 de fevereiro de 2022 e às 06h00min do dia 02 de março de 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo